



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 23/2015

1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Alto Jacuí, n.º 840, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. **TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberta Licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço global mensal, para **SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VEGETAIS E RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**, cujas propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação, no dia **02 de outubro de 2015**, às **14:00** horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, sita à Av. Alto Jacuí, n.º 840 na cidade de Não-Me-Toque/RS, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal: www.naometoquers.com.br.

2 - DO OBJETO:

2.1 - A presente Licitação tem por objeto a **Prestação de SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VEGETAIS E RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL do Município de Não-Me-Toque/RS**, de acordo com o Termo de Referência (Anexo II) do presente edital.

2.3 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO:

3.1 - Para efeitos de cadastro, os interessados deverão apresentar até o dia **29 de Setembro de 2015** os documentos constantes no Decreto 058/10 de 18.03.10 o qual se encontra na íntegra no site do Município de Não-Me-Toque: www.naometoquers.com.br

3.2- Os documentos necessários ao cadastro poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, cópia conferida com o original por servidor público desta Prefeitura, ou publicação na imprensa oficial.

4 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

4.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados nas Disposições Gerais, com uma via em original, datilografada ou com letra de forma, assinada e carimbada pelo proponente, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 23/2015
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 23/2015
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4.2 - O envelope n.º 01 deverá conter:

4.2.1 - DA HABILITAÇÃO:

- a) Certificado de Registro Cadastral, **emitido pelo Município de Não-Me-Toque** nos termos do parágrafo 3º do art. 32 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.
- b) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- c) Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (com ressalva).
- d) Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Regularidade para com as fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.
- b) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.2.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas: Lei nº. 12.440;

4.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de Visita Técnica, com a presença do responsável pela empresa, mediante prévio agendamento na Secretaria de Obras e Saneamento entre os **dias 29 de setembro a 01 de outubro de 2015**, com Ricardo ou Rafaela, pelo fone (54) 3332-2600.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



b) Declaração de disponibilidade dos veículos necessários (conforme item 5 do Termo de Referência – Anexo II).

c) Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (com reconhecimento de firma em cartório), que comprove a execução de objeto compatível com a presente licitação.

4.2.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em vigor**. As certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

4.3. – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.4 e 15.1 a 15.5 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos relativos à habilitação deste edital.

4.3.1 – As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.00,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.4 e 15.1 a 15.5 deste edital, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de julho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos na fase de habilitação deste edital.

4.4 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.3.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, neste caso, todos os documentos da fase de habilitação, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.4.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.4.2 O prazo de que trata o item 4.4 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.4.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.4, implicará na decadência à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.5 – Os documentos constantes dos itens 4.2 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, cópia conferida com o original por servidor público desta Prefeitura, ou publicação na



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



imprensa oficial, ou ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

4.6 - O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira assinada pelo representante legal da empresa, mencionando o valor **mensal**.
- b) Planilha de composição de custos mensal.

4.7 - A proposta e as planilhas cujo prazo de validade é fixado pela Administração sendo até o final da obra, deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

4.8 - Fica autorizada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, quando entender por interpretação sistêmica a melhor garantia à supremacia de interesse público em confronto com os princípios constitucionais da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

5 - DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1 - DA ABERTURA:

5.1.1 - No local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital se fará a abertura dos envelopes.

5.1.2 - Um representante de cada uma das Licitantes, devidamente credenciado e identificado, registrará seu comparecimento em termo lavrado mediante assinatura de cada um dos credenciados pela Comissão, que deverá estar presente para participar do processo de abertura dos envelopes. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um proponente.

5.1.2.1 - A Licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente o representante credenciado e identificado de cada uma das Licitantes terá direito a manifestação.

5.1.3 - Após o recebimento dos envelopes, serão abertos os envelopes DOCUMENTAÇÃO, contendo os documentos de habilitação, sendo estes examinados e rubricados pela Comissão de Licitação, e, facultativamente, pelos representantes credenciados das Empresas Licitantes.

5.1.4 - A Comissão julgará a Habilitação, comunicando o seu resultado às Licitantes na mesma sessão pública, ou em nova sessão a ser agendada e comunicada aos Licitantes. Se não houver impugnações quanto à decisão da Comissão de Licitação e todos os Licitantes formalizarem por escrito a desistência à impugnação ou interposição de recursos, será procedida a abertura do envelope n.º 02 - PROPOSTA.

5.1.5 - Aberto o envelope n.º 02, as folhas serão rubricadas pela Comissão de Licitação e, facultativamente, pelos representantes credenciados das Empresas Licitantes.

5.1.6 - De cada sessão pública será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e, facultativamente, pelos representantes das Empresas Licitantes presentes.

5.2 - DO JULGAMENTO:

A Tomada de Preços será julgada pela Comissão de Licitação da seguinte forma:



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



5.2.1 - Julgamento da Documentação, levando em conta o atendimento às exigências do Edital, no item 4.2 - DOCUMENTAÇÃO.

5.2.2 - Julgamento da Proposta, levando em conta o atendimento às exigências do Edital, no item 4.6 - PROPOSTA.

5.2.3 - Em qualquer fase do julgamento, o não atendimento ou a insuficiência de comprovação de alguma exigência constante do Edital, implicará em inabilitação ou desclassificação do concorrente.

5.2.3.1 - A Comissão de Licitação rejeitará as propostas que:

a) Estiverem em desacordo com qualquer exigência do Edital;

b) Contiverem qualquer limitação, reserva ou condição contrastante com o presente Edital;

c) Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos preços dos serviços ofertados;

5.2.4 - O critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**

5.2.5 - Serão desclassificadas as propostas que forem manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tal, aquelas que contiverem preços vis ou excessivos.

5.2.6 - Em caso de empate entre duas ou mais proponentes, a vencedora será escolhida por sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

6 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:

6.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

6.2 - O prazo de que trata o subitem anterior, poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do subitem 6.1.

6.3 Para assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar o certificado de propriedade dos veículos que irão prestar os serviços.

6.4 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da pena de multa de 2% (dois por cento), conforme faculta a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

7 - DO PREÇO:

7.1 O valor máximo que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA será de R\$ 23.760,11 (vinte e três mil setecentos e sessenta reais e onze centavos) mensais..

7.2 Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



8 - DOS RECURSOS:

8.1 Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública da tomada de preços, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

8.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

8.3. Nos eventuais atos de recurso, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

8.3.1 - Somente serão válidos os documentos originais, enviados pelo correio ou pessoalmente pela empresa, protocolados no Gabinete do Prefeito na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

8.3.2 - Quando encaminhados via e-mail deverão ser digitalizados e contiver a assinatura do responsável pela empresa, no seguinte e-mail: edital.impugnacao@naometoquers.com.br, sendo recebidos exclusivamente neste endereço de e-mail.

8.3.3 - Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida.

8.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

9 – DO PRAZO DO CONTRATO:

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de 13 de outubro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, conforme art. 57 Inciso II da Lei Federal 8666/93 e alterações legais.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

251/2015

08.12.15.452.0111.2033 Manutenção da Limpeza Pública

001 – LIVRE

3.3.9.0.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação – Pessoa Jurídica

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo Fiscal e Gestor, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

11.2 – No pagamento serão retidos do valor da contratação (mão de obra) todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas conforme legislação vigente.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



11.2.1 – Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a **CONTRATADA** deverá informar através de declaração firmada por contador ou técnico contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

11.3 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como, banco, agência, conta corrente, responsável pela assinatura do contrato e responsável pela obra a ser executada.

12 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Disponibilizar o número suficiente de operários, para manter o cumprimento do objeto contratual.

12.2 – A **CONTRATADA** deverá manter e disponibilizar uniformes completos, devidamente identificados a seus profissionais que atuarem na execução direta dos serviços, especialmente: conjunto de calça, camisa e calçado (com solado de borracha e em perfeitas condições de isolamento), além dos demais equipamentos de Proteção Individual (EPI), exigidos conforme a natureza da tarefa (coletes, capacete, óculos, luvas, máscaras, etc) e/ou legislação vigente.

12.3 – Fica estabelecido que toda e qualquer responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, civis e criminais existentes entre a **CONTRATADA** e os executores dos serviços serão única e exclusivamente de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.4 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** por escrito, o nome dos profissionais designados, que atuará na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como, mensalmente e sempre que solicitado apresentar, comprovante de quitação dos encargos de natureza fiscal, previdenciários, FGTS e trabalhistas relativos aos mesmos.

12.5 - Os acidentes de trabalho que eventualmente ocorrerem com o pessoal designado pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente Contrato, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.6 – O profissional responsável pela execução dos serviços estará subordinado a **CONTRATADA**, não existindo entre eles e a **CONTRATANTE** (Prefeitura Municipal) nenhum vínculo empregatício.

12.7- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionado por seu profissional em serviço, causados a terceiros ou a Administração;

12.8 – Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

12.9 – Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

12.10 – Durante a prestação de serviços para a Administração Municipal, a **CONTRATADA** não poderá executar serviços para terceiros;

12.11 – A **CONTRATADA** deverá manter seus profissionais com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Termo de Referência em perfeitas condições de uso;

12.12 – Não permitir que seu profissional solicite à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

12.13 – Sanar imediatamente qualquer irregularidade ou defeitos verificados pela fiscalização da Administração Pública na execução dos serviços.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



13 - DAS PENALIDADES:

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do presente edital ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for importa ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 – DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 Não há possibilidade de subcontratação.

15 – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

15.1 As despesas e custeio dos serviços serão subsidiados com recursos próprios.

16 - CRITÉRIO DE DESEMPATE:

16.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3.1.

16.1.1 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

16.1.2 – A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



16.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 15.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

16.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências do item 16.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

16.4 O disposto nos itens 15.1 à 15.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.3.1, deste edital).

16.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

17.1 – Segundo o art. 41 § 1o da Lei 8666/93 “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei”, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

17.2 – O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

17.2.1 – A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

17.2.2 – A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

17.2.3 – A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoquers.com.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras seja impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

17.2.3 - Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



17.3 – Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: www.naometoquers.com.br, e no jornal local.

17.4 – Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

17.5 – Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

18.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da Documentação e Proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

18.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

18.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os Contratos, os Licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

18.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação os participantes retardatários.

18.6 - Do Contrato a ser assinado com a vencedora da Licitação constarão as Cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do Contrato na forma determinada nos arts. 77, 78 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

18.7 - Ao Prefeito, fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a Processo Licitatório, conforme lhe faculta o art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

18.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.9 – Fazem parte do Edital:

Anexo I) Minuta do Contrato;

Anexo II) Termo de Referência;

Anexo III) Cronograma da Limpeza Urbana;

Anexo IV) Mapa;

Anexo V) Relatório de execução dos serviços;

Anexo VI) Controle de execução do contrato – coleta de galhos e entulhos;

Anexo VII) Planilha de controle diário de depósito de resíduos na Central de Triagem do Município;

Anexo VIII) Planilha de Composição de custos e quantitativos mensais;

Anexo IX) Declaração não emprega menor;

Anexo X) Declaração não emprega servidor público;



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Anexo XI) Declaração de idoneidade;

Anexo XII) Modelo de proposta.

18.10 - Maiores informações serão obtidas na Equipe de Compras da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque - RS ou pelo fone (54)3332-2600, em horário de expediente.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 11 setembro de 2015.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER

Prefeita Municipal

Conferido pela Presidente da
Comissão de Licitações

Tp limpezaurbana.doc/ar



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO I

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _/2015

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE-RS**, pessoa jurídica de direito público, sita à Avenida Alto Jacuí, n.º 840, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, neste ato representado neste pela Prefeita Municipal, Srª. **TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER** doravante denominada **CONTRATANTE** e, a Empresa, estabelecida à Rua....., N.º, na cidade de/.. inscrita no CNPJ sob o n.º neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF sob o n.º, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato devidamente autorizado mediante **Edital de Tomada de Preços nº 23/2015**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e pelas condições estipuladas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para **Prestação de SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VEGETAIS E RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL** do Município de Não-Me-Toque/RS, conforme especificações do Termo de Referência, anexo ao Edital de Tomada de Preços nº 23/2015

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – O presente contrato tem o valor R\$ _____ (_____) mensal pela prestação dos serviços.

2.2 – O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal vistada, carimbada e aprovada pelo Fiscal e Gestor do contrato.

2.3 - Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Tomada de Preços nº 23/2015) e contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

2.4 - No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

2.5 - Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

2.6 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

2.7 Deverá acompanhar a nota fiscal os anexos V, VI e VII do edital de Pregão Presencial nº 67/2015:

2.7.1 Relatório de execução dos serviços;

2.7.2 Controle de execução do contrato – coleta de galhos e entulhos e

2.7.3 Planilha de controle diário de depósito de resíduos na Central de Triagem do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA RESCISÃO:

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar do dia 13 de outubro de 2015, podendo ser



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, conforme Art. 57 Inciso II da Lei Federal 8666/93 e alterações legais.

3.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa poderá ser rescindida, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 - No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados e se for o caso até o índice do IPCA.

4.2 - No caso de que a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 01 (um) ano, o instrumento será aditivado no sentido de se adequar as novas normas ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, e, na moeda vigente na época.

4.3 - Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade mensal, pelo IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Disponibilizar o número suficiente de profissionais, para manter o cumprimento do objeto contratual.

5.2 – A CONTRATADA deverá manter e disponibilizar uniformes completos, devidamente identificados a seus profissionais que atuarem na execução direta dos serviços, especialmente: conjunto de calça, camisa e calçado (com solado de borracha e em perfeitas condições de isolamento), além dos demais equipamentos de Proteção Individual (EPI), exigidos conforme a natureza da tarefa (coletes, capacete, óculos, luvas, máscaras, etc) e/ou legislação vigente.

5.3 - Fica estabelecido que toda e qualquer responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, civis e criminais existentes entre a **CONTRATADA** e os executores dos serviços serão única e exclusivamente de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.4 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** por escrito, o nome dos profissionais designados, que atuará na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como, mensalmente e sempre que solicitado apresentar, comprovante de quitação dos encargos de natureza fiscal, previdenciários, FGTS e trabalhistas relativos aos mesmos.

5.5 - Os acidentes de trabalho que eventualmente ocorrerem com o pessoal designado pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente Contrato, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.6 – O profissional responsável pela execução dos serviços estará subordinado a **CONTRATADA**, não existindo entre eles e a **CONTRATANTE** (Prefeitura Municipal) nenhum vínculo empregatício.

5.7- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionado por seu profissional em serviço, causados a terceiros ou a Administração;

5.8 – Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

5.9 – Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

5.10 – Durante a prestação de serviços para a Administração Municipal, a **CONTRATADA** não poderá executar serviços para terceiros;

5.11 – A **CONTRATADA** deverá manter seus profissionais com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Termo de Referência em perfeitas condições de uso;

5.12 – Não permitir que seu profissional solicite à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



5.13 – Sanar imediatamente qualquer irregularidade ou defeitos verificados pela fiscalização da Administração Pública na execução dos serviços.

5.14– Para assinatura do presente contrato a **CONTRATADA** apresentou:

5.14.1 - Os certificados de propriedade dos veículos que irão prestar os serviços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Fiscalizar o objeto do contrato, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.2 Para fins de controle e fiscalização dos serviços, a Administração Municipal poderá instituir mecanismos em diversos pontos estratégicos da cidade, para fins de comprovação da execução do objeto contratual.

6.3 A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória.

6.4 A Notificação definirá o prazo máximo, de até 05(cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.2 - Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias após a notificação, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.3 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.4 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade cumulado com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.6 - As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

7.2 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

7.3 - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

251/2015

08.12.15.452.0111.2033 Manutenção da Limpeza Pública

001 – LIVRE

3.3.9.0.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação – Pessoa Jurídica



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

9.2 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

9.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

9.4 - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

9.5 - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

9.6 - O presente contrato será fiscalizado pelo gestor o Secretário de Obras Sr. João Carlos Loeff e Fiscal o Sr. Jorge

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

10.2 - E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

NÃO-ME-TOQUE, ___ DE _____ DE 2015.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS

OAB/RS 17.684

ASSESSOR JURÍDICO

Minuta serviços de coleta.doc/ar

TESTEMUNHAS:



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 Serviço de coleta e transporte de resíduos vegetais e resíduos de construção civil do Município de Não-Me-Toque/RS.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 – O presente processo licitatório justifica-se pela necessidade de manutenção da limpeza das vias públicas, praças e logradouros públicos de forma organizada e contínua, através de serviço especializado.

3 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – A **CONTRATADA** deverá prestar serviços diários de coleta e transporte dos seguintes resíduos:

3.1.1 – **Resíduos vegetais**, resultantes do corte e poda de árvores, depositados nas vias públicas, praças e logradouros públicos, na zona urbana do Município de Não-Me-Toque;

3.1.2 – **Resíduos da construção civil**, compreendendo, pedras, areia, terra, brita, cacos de telha de barro, tijolo, piso cerâmico e madeira, em pequena quantidade, até 1 m³, depositados nas vias públicas (meio fio e boco de lobo), praças e logradouros públicos, na zona urbana do Município de Não-Me-Toque;

3.2 – Definição dos serviços:

3.2.1 – **Coleta**: recolher os resíduos, nas vias públicas, conforme cronograma descrito no item 4, sem deixar quaisquer sobras que possam obstruir as vias (bocas de lobo, meio fio, passeio público e outros).

3.2.2 – **Transportar** em veículo adequado os resíduos até a Central de Triagem, situada na localidade de Capão Firme deste Município.

3.2.3 – **Descarregamento**: descarregar todos os resíduos na Central de Triagem, observando as regras de separação e acondicionamento do local.

3.3 – Os serviços, deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, de acordo com o cronograma descrito no item 4.

4 – DO CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - SETOR I - 1ª semana do mês:

- Bairro Santo Antônio
- Loteamento Simon
- Núcleo Habitacional Santo Antônio
- Loteamentos Primavera I e II
- Distrito Industrial
- Bairro Vila Nova



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



4.2 - SETOR II - 2ª semana do mês:

- Bairro Jardim
- Boa Vista
- Bairro Arlindo Hermes
- Loteamento Missio
- Bairro Solano

4.3 - SETOR III - 3ª semana do mês:

- Bairro Industrial
- Bairro Cohab
- Loteamentos Novo Horizonte I e II
- Núcleo Hab. Canela Doce
- Núcleo Hab. Alfredo Alzírrio Roos
- Bairro São João
- Loteamento Elênio Hoffmann
- Bairro Ioris
- Loteamento Madelar

4.4 - SETOR IV - 4ª semana do mês:

- Bairro Martini
- Bairro Ipiranga
- Bairro Viau
- Bairro Vargas
- Bairro Stara
- Loteamento Schwalbert
- Loteamento Stumm

4.5 - CENTRO: Todas as sextas-feiras

5 – VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

5.1 – Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá dispor de veículos, máquinas, pessoal, equipamentos e ferramentas suficiente para a prestação e manutenção dos serviços.

5.2 - A **CONTRATADA** deverá utilizar para a prestação dos serviços no mínimo:

- **01 Pá carregadeira ou implemento similar para o carregamento dos resíduos; e**



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- **2 (dois) veículos de carga basculante para o transporte com capacidade entre de 8m³ e 12m³ cada.**

5.3 – Durante a execução dos serviços, os veículos, máquinas e equipamentos não poderão obstruir o trânsito das vias.

6 - QUILOMETRAGEM PERCORRIDA, QUANTIDADE E DESTINO FINAL:

6.1 - Os serviços de coleta e transporte de resíduos deverão ser executados em todas as vias públicas da zona urbana, cuja quilometragem mensal perfaz uma média de 4.000 km/mês para a execução dos serviços com veículos de carga basculante e média de 900 horas/mês da pá carregadeira ou implemento similar.

6.2 – A média mensal da Coleta de resíduos vegetais e de construção civil é de 1.150 m³.

6.3 – Os resíduos deverão ser transportados até a Central de Triagem do Município, situada na localidade de Capão Firme, à 5 km da cidade;

6.4 – A **CONTRATADA** terá acesso a central de Triagem, devendo depositar os resíduos de acordo com as regras de separação e acondicionamento do local. O portão de acesso deverá ser mantido fechado.

7 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A empresa **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes responsabilidades e obrigações:

7.1.1 - Disponibilizar o número suficiente de profissionais, para manter o cumprimento do objeto contratual.

7.1.2 – A **CONTRATADA** deverá manter e disponibilizar uniformes completos, devidamente identificados a seus profissionais que atuarem na execução direta dos serviços, especialmente: conjunto de calça, camisa e calçado (com solado de borracha e em perfeitas condições de isolamento), além dos demais equipamentos de Proteção Individual (EPI), exigidos conforme a natureza da tarefa (coletes, capacete, óculos, luvas, máscaras, etc) e/ou legislação vigente.

7.1.3 - Fica estabelecido que toda e qualquer responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, civis e criminais existentes entre a **CONTRATADA** e os executores dos serviços serão única e exclusivamente de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.1.4 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** por escrito, o nome dos profissionais designados, que atuará na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como, mensalmente e sempre que solicitado apresentar, comprovante de quitação dos encargos de natureza fiscal, previdenciários, FGTS e trabalhistas relativos aos mesmos.

7.1.5 - Os acidentes de trabalho que eventualmente ocorrerem com o pessoal designado pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente Contrato, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.1.6 – O profissional responsável pela execução dos serviços estará subordinado a **CONTRATADA**, não existindo entre eles e a **CONTRATANTE** (Prefeitura Municipal) nenhum vínculo empregatício.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- 7.1.7-** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionado por seu profissional em serviço, causados a terceiros ou a Administração;
- 7.1.8 –** Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- 7.1.9 –** Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 7.1.10 –** Durante a prestação de serviços para a Administração Municipal, a **CONTRATADA** não poderá executar serviços para terceiros;
- 7.1.11 –** A **CONTRATADA** deverá manter seus profissionais com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Termo de Referência em perfeitas condições de uso;
- 7.1.12 –** Não permitir que seu profissional solicite à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- 7.1.13 –** Sanar imediatamente qualquer irregularidade ou defeitos verificados pela fiscalização da Administração Pública na execução dos serviços.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1** Fiscalizar o objeto do contrato, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.2** Para fins de controle e fiscalização dos serviços, a Administração Municipal poderá instituir mecanismos em diversos pontos estratégicos da cidade, para fins de comprovação da execução do objeto contratual.
- 8.3** A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória.
- 8.4** A Notificação definirá o prazo máximo, de até 05(cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

9 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 9.1 –** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO III

CRONOGRAMA SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VEGETAIS E RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS DE PODA (GALHOS) E RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO (ENTULHOS)

SETOR I - 1ª semana do mês:

- Bairro Santo Antônio
- Bairro Vila Nova

SETOR II - 2ª semana do mês:

- Bairro Jardim
- Boa Vista
- Bairro Arlindo Hermes
- Bairro Solano

SETOR III - 3ª semana do mês:

- Bairro Industrial
- Bairro Cohab
- Bairro Ioris
- Bairro São João
- Núcleo Hab. Canela Doce
- Núcleo Hab. Alfredo Alzírrio Roos

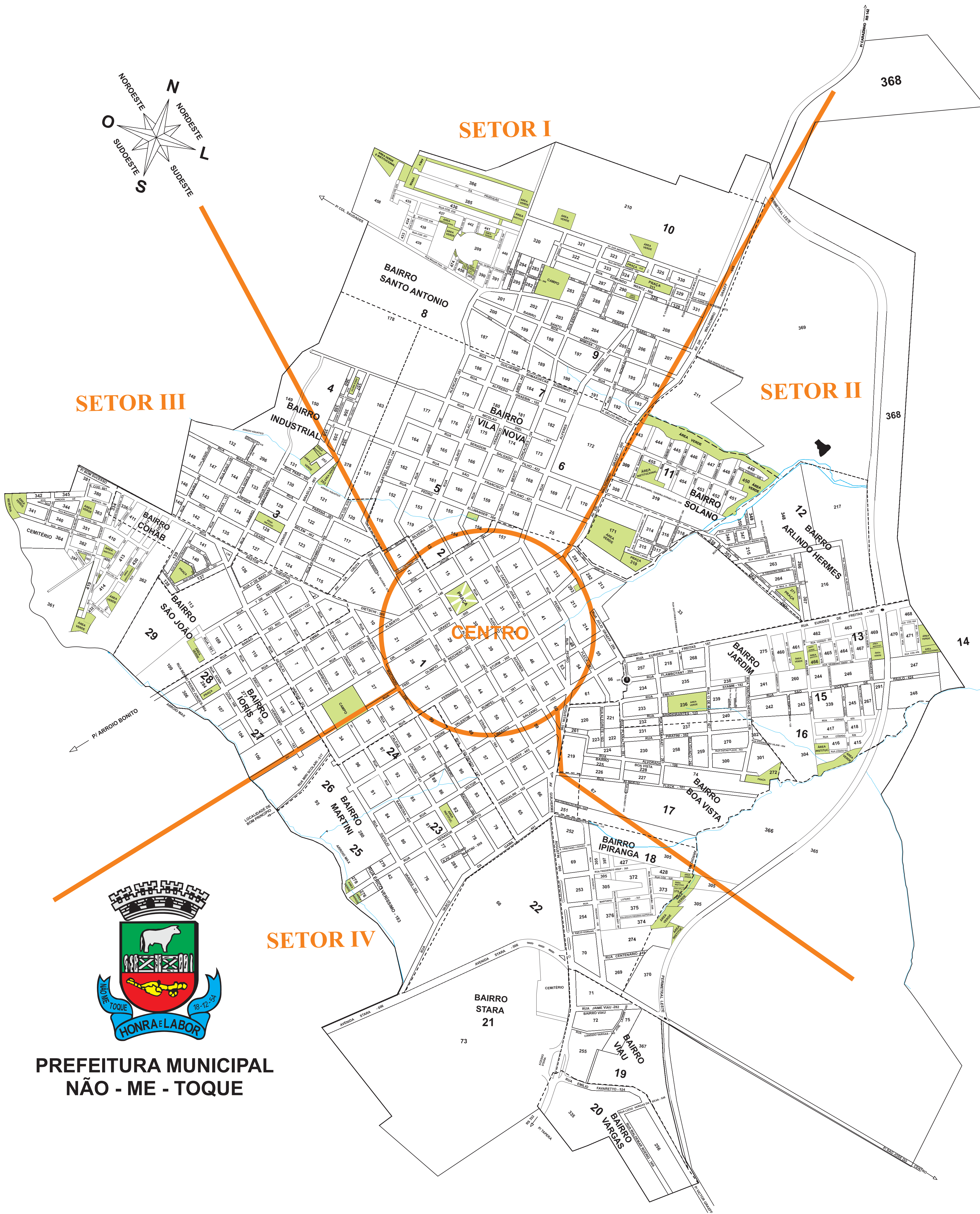
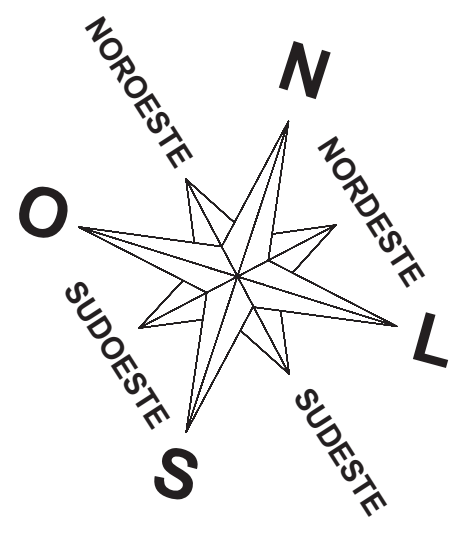
SETOR IV - 4ª semana do mês:

- Bairro Martini
- Bairro Ipiranga
- Bairro Viau
- Bairro Vargas
- Bairro Stara

CENTRO: Todas as sextas-feiras

OBSERVAÇÃO:

- 1)** Os galhos e entulhos deverão ser colocados na via pública na véspera da semana da coleta;
- 2)** Para recolhimento de entulhos em quantidade superior a 1 m³ deverá ser contratado serviço de empresa especializada.



**PREFEITURA MUNICIPAL
NÃO - ME - TOQUE**

- BAIRROS
- PERIMETRO URBANO
- ÁREA VERDE

		PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE/RS Jardim do Alto Jacuí	
MAPA URBANO		DESENHO <i>Claiton Klein</i>	
DATA: Agosto de 2015	ESCALA: Sem escala	Eng. Civil CREA/RS 205126 (054) 91369566	

ANEXO V
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
MÊS: _____ SETOR: _____

DATA	VIAS URBANAS	OBSERVAÇÃO
//_	<i>Responsável pelos serviços</i> _____	
//_	<i>Responsável pelos serviços</i> _____	
//_	<i>Responsável pelos serviços</i> _____	
//_	<i>Responsável pelos serviços</i> _____	
//_	<i>Responsável pelos serviços</i> _____	

Responsável pela Empresa

ANEXO VI
CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
COLETA DE GALHOS E ENTULHOS

MÊS: _____ **SETOR:** _____

DATA	VIAS URBANAS	OBSERVAÇÃO
//_	 assinatura do responsável: _____	
//_	 assinatura do responsável: _____	
//_	 assinatura do responsável: _____	
//_	 assinatura do responsável: _____	
//_	 assinatura do responsável: _____	

Visto: _____



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO VIII PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E QUANTITATIVOS MENSAIS

Serviço de Coleta e transporte de Resíduos Vegetais e Resíduos de construção Civil do Município de Não-Me-Toque

Veículos e equipamentos: 02 veículos de cargo basculante
01 pá carregadeira ou implemento similar

Discriminação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor total
DESPESA COM PESSOAL				
OPERADOR DE MÁQUINA				
Salário normal	01	un	1.167,69	1.167,69
Férias			385,33	32,11
13º Salário			1.167,79	97,30
ENCARGOS SOCIAIS (INSS, RAT E Outros)	28,8	%	1.297,10	373,56
FGTS	8	%	1.297,10	103,76
Auxílio Alimentação			140,00	140,00
Sub-total	01	un		1.914,42
MOTORISTA				
Salário normal	02	un	1.167,69	2.335,38
Férias			770,66	64,22
13º Salário			1.167,69	194,60
ENCARGOS SOCIAIS (INSS, RAT E Outros)	28,8	%	2.594,20	747,12
FGTS	8	%	2.594,20	207,52
Auxílio Alimentação			140,00	280,00
Sub-total	02	un		3.828,84
GARI				
Salário normal	02	un	1.006,88	2.013,76
Adicional de insalubridade	40	%	788,00	630,40
Férias			872,57	72,71
13º Salário			2.644,16	220,34
ENCARGOS SOCIAIS (INSS, RAT E Outros)	28,8	%	2.937,21	845,91
FGTS	8	%	2.937,21	234,97
Auxílio Alimentação			140,00	280,00
Sub-total	02	un		4.298,09
TOTAL				10.041,35



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

NÃO-ME-TOQUE - RS



UNIFORME E EPI				
Uniforme	05/ano	Uniforme	900,00/12	75,00
EPI	05/ano	EPI	750,00/12	62,50
Sub-total				137,50
MANUTENÇÃO				
Veículos - 2 caminhões	10	Hora/mecânica	40,00	800,00
Pá carregadeira (similar)	5	Hora/mecânica	40,00	200,00
Sub-total				1.000,00
COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES				
Óleo diesel - km rodado/caminhão	2,5	Litro/km	2,95	1,18/km
Custo óleo diesel/caminhão	2.000	Km/mês	1,18	2.360,00
	02	caminhões	2.714,00	4.720,00
Óleo diesel/hora/Pá Carregadeira ou Similar	5	Litro/hora	2,95	14,75/hora
Custo óleo diesel/Pá Carregadeira ou Similar	600	horas	2,95	1.770,00
Custo óleo lubrificante p/5.000 km rodados	18 lt	5.000 km	14,00	252,00
Custo graxa p/5.000 km rodados	5 kg	5.000 km	13,00	65,00
Sub-total				6.807,00
PNEUS, CAMARAS E PROTETORES (para 30.000 km)				
Custo do pneu	12	Pneu	600,00/ano	600,00
Custo da câmara de ar	12	Câmara	80,00/ano	80,00
Custo do protetor de pneu	12	Protetor	504/ano	42,00
Custo pneu, câmara e protetor p/ km rodado	30.000	Km/jogo	8.664	0,28
	2.500 km	Km/jogo	0,28	700,00
IMPOSTOS E SEGUROS				
IPVA	02	Caminhão	2.200,00/ano	183,33
Seguro obrigatório	02	Caminhão	290,00	24,16
Sub-total				207,49
DEPRECIÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				
Depreciação dos caminhões	02	1	80.000,00	66,66



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Depreciação da Pá Carregadeira ou Similar	01	1	40.000,00	33,33
Sub-total				99,99
Total				18.993,33

DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
Discriminação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor total
Medicina Ocupacional	05	Funcionários	15,00	75,00
ISSQN	2,00	%	18.993,33	379,86
IRPF	4,8	%	18.993,33	911,67
PIS	0,65	%	18.993,33	123,45
COFINS	3,00	%	18.993,33	569,79
CSLL	2,88	%	18.993,33	547,00
Sub-total				2.606,77
Total				21.600,10
Lucro estipulado	10	%	21.600,10	2.160,01
Total Geral				23.760,11

TOTAL GERAL/MENSAL R\$ 23.760,11



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO IX EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2015

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2015

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2015.

Representante Legal



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO XI MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, com vistas à habilitação na Tomada de Preços nº ____/2015 para serviços de _____ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2015.

Representante Legal

CPF Nº _____



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO XII

MODELO DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2015

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ TELEFONE: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: _____

CPF DO RESPONSÁVEL _____ RG DO RESPONSÁVEL: _____

Validade da proposta: _____

SERVIÇO OFERTADO	VALOR MENSAL
Serviços de coleta e transporte de resíduos vegetais e resíduos da construção civil.	

VALOR MENSAL R\$ _____ (_____)

OBS: É obrigatório ANEXAR à proposta a planilha de composição de custos mensais.

_____, _____ de _____ de 2015

Empresa